

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Resolução



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA (CMDCA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 132, 139 e 140 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), c/c arts. 23 a 25 da Lei Municipal nº 717, de 29 de março de 2023, c/c item 8 do Edital nº 001/2023/CMDCA/Comissão Especial,

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 1º, alínea “c”, da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos habilitados a membros do Conselho Tutelar será permitida no período de 9 de agosto de 2023 a 30 de setembro de 2023, conforme calendário disposto no item 12.1 do Edital nº 001/2023/CMDCA-Comissão Especial.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no Edital nº 001/2023/CMDCA-Comissão Especial, na Lei Municipal nº 717, de 29 de março de 2023, e na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com especial destaque ao seu art. 8º.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 9 9289-0029
cmdca@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

1

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no Edital nº 001/2023/CMDCA-Comissão Especial, na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA ou na Lei Municipal nº 717, de 29 de março de 2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§ 1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§ 2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§ 3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§ 4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na Avenida Doutor Otávio de Araújo, nº 347, Centro, neste município.

§ 5º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail cmdca@teodorosampaio.ba.gov.br.

§ 6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 9 9289-0029
cmdca@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

2

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FFC5F9E2059E9141B4CD2CB355CA85C5

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inciso I, da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inciso I, da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA).

§ 1º No caso do inciso II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas.

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do CMDCA (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA).

§ 1º A Plenária do CMDCA decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA).

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 9 9289-0029
cmdca@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FFC5F9E2059E9141B4CD2CB355CA85C5

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da Administração Municipal.

Parágrafo único. O CMDCA dará ampla divulgação do local e do endereço eletrônico onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11. A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas no dia 4 de agosto de 2023, às 09h00min, no auditório da Secretaria Municipal da Educação, localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, s/n, Centro, neste município, na forma do calendário disposto no item 12.1 do Edital nº 001/2023/CMDCA-Comissão Especial e do edital de convocação à reunião sobre as condutas vedadas.

Parágrafo único. Será registrada ata da reunião disposta no *caput*, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial, sendo que eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam esta Resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral,

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 9 9289-0029
cmdca@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FFC5F9E2059E9141B4CD2CB355CA85C5

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, 3 de agosto de 2023.


MARIA JOSÉ MOURA DE FREITAS SANTOS

Coordenadora da Comissão Especial


ROQUE TELES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 9 9289-0029
cmdca@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br


5

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br